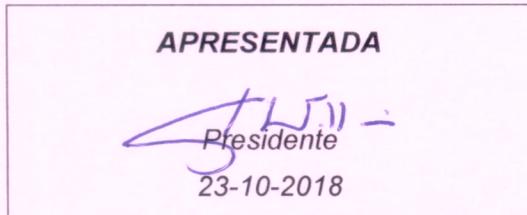




MOÇÃO Nº 160

APOIO ao Projeto de Lei 8.327/14, do Deputado Federal Esperidião Amin, que altera a Lei nº 12.302/10, que regula o exercício da profissão de instrutor de trânsito, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.



A Lei 12.302, de 2 de agosto de 2010, que regula o exercício da profissão de instrutor de trânsito, é importante marco regulatório para os que trabalham na formação dos futuros condutores de veículos e demonstra a importância e relevância dessa categoria profissional. Todavia, com o passar do tempo, a lei em questão começa a dar sinais de distorção com a realidade para qual foi proposta, gerando assim necessidade de ser modificada: podemos destacar o caso do inciso II do art. 4º, que exige de forma generalizada que o instrutor tenha 2 anos de efetiva habilitação legal para condução de veículo e, no mínimo, 1 ano de categoria D. Contudo, a exigência contida na parte final do texto se mostra desarrazoada quando posta face à realidade, na medida em que o instrutor de trânsito pode optar em lecionar para alunos de categorias A e B, categorias que não guardam correlação com aquela exigida pela Lei.

Ciente disso, o nobre Deputado autor do projeto de lei que ora se apoia propôs a alteração legislativa com o fito de corrigir a distorção apontada, para que o texto do inciso II do art. 4º da Lei nº 12.302/10 passe a exigir do instrutor habilitação na categoria D quando este último for lecionar para alunos que almejam se habilitar, também na categoria D. Essa simples alteração legislativa corrigirá a atual distorção existente entre a lei e a realidade, beneficiando a classe profissional, gerando empregos e atingindo o bem comum.

APRESENTO pois à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei 8.327/14, do Deputado federal Esperidião Amin, que altera a Lei nº 12.302/10, que regulamenta o exercício da profissão de instrutor de trânsito, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrutor de trânsito. Dê-se ciência a: 1. Presidente da Câmara dos Deputados; 2. Presidente do Senado Federal; 3. Ministro das Cidades; 4. Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Sala das Sessões, 23-10-2018.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)



81ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 06/11/2018

MOÇÃO N.º 160/2018

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

APOIO ao Projeto de Lei 8.327/14, do Deputado Federal Esperidião Amin, que altera a Lei nº 12.302/10, que regula o exercício da profissão de instrutor de trânsito, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.

Autor do Requerimento: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Votação: favorável

*Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO***